



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - ART.75, II LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a Solicitação da **Secretaria Geral**, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações **DIRETAS**, realizará **DISPENSA FÍSICA** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público que, tem interesse na Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes padronizados, incluindo camisetas, camisetas gola pólo, blusas sociais, camisas sociais e calças, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/>.

#### 1- OBJETO

1.1- O presente aviso de contratação direta tem por objeto a Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes padronizados, incluindo camisetas, camisetas gola pólo, blusas sociais, camisas sociais e calças, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, conforme relação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|-----------|-----|-----|
|------|-----------|-----|-----|

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*have*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|    |                                                                                                                                                                                              |     |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 01 | Camiseta feminina gola V com manga curta-tamanhos variados, tecido malha PV, malha fria ou 100% algodão. Bordadas com o brasão da Câmara Municipal ( lado Esquerdo). Tecido cor verde musgo. | UND | 26 |
| 02 | Camiseta masculina gola pólo com manga curta-tamanhos variados, tecido piquet ( 100% algodão ou mista). Bordadas com o brasão da Câmara Municipal ( lado Esquerdo). Tecido cor verde musgo.  | UND | 12 |
| 03 | Camisa social feminina com manga curta-tamanhos variados, tecido tricoline ou similar. Bodadas com o brasão da Câmara Municipal (lado esquerdo). Tecido cor verde musgo.                     | UND | 10 |
| 04 | Camisa social masculina com maga curta-tamanhos variados, tecido tricoline ou similar. Bordadas com o brasão da Câmara Municipal ( lado esquerdo). Tecido cor verde musgo.                   | UND | 1  |
| 05 | Calça social feminina – tamanhos variados, tecido com bom acabamento Crepe New Look, na cor verde musgo                                                                                      | UND | 10 |

## 2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados através do e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br) ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

**2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**  
**11/03/2026 até as 13:00 horas.**

## 3- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor dos serviços em R\$ (reais), redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em

*luane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais.

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.5- O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.1.6- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II –MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

## **3.2. Será desclassificada a proposta que:**

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **4- DO VALOR ESTIMADO**

4.1- O Valor Global estimado para contratação será de R\$ **4.321,00 (quatro mil trezentos e vinte e um reais )**.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*luane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

5.1- Poderão participar desta licitação interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta convocação para execução de seu objeto.

5.1.1- A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

5.1.1.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.1.2- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.1.3- O prazo de que trata o item 5.1.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.1.4- A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.1.5- Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na Lei

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*Lucas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a). Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b). Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f)- Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta  
Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g)- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i)- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

*Nota Explicativa 1: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela*

*Nota Explicativa 2: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "T-Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."*

5.1.1.7- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*Luane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 - Denúncia. Deliberado em 19/5/2022

5.1.1.8- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nesta convocação.

5.1.1.9- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

## 6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: **01.031.0101.2002.3.3.90.30.00 - FICHA: 05**

**7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Conforme Termo de Referência, anexo I.

## 8- HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor com a melhor proposta será habilitado.

8.7. Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

### **I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**

**a)-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a1)-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

*luane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**b)-** Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

## **II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

**a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**b)-** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

**c)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**d)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**e)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**f)-** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

**g)-** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

### **III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:**

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

### **IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

### **V. DECLARAÇÕES**

a). Declaração Unificada, Anexo III;

### **9- DO CONTRATO:**

9.1- - O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **10- DO PAGAMENTO**

10.2.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

10.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que

*luane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

10.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

10.2.5. A critério da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.6. Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- **O Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas -MG** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos.

11.1.1- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização,  
Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*Luane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas -MG

11.3- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.
- d) ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.mg](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.mg) bem como na sede da Câmara Municipal na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1522 - Bairro Planalto, nesta cidade.

Brasilândia de Minas/MG, 04 de março de 2026.

**Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**

**Secretaria Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes padronizados, incluindo camisetas, camisetas gola pólo, blusas sociais, camisas sociais e calças, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, conforme especificado abaixo:

| ITEM                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                     | UND | QTD | VL. UNT | VL. GLOBAL   |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------|--------------|
| 01                         | Camiseta feminina gola V com manga curta- tamanhos variados, tecido malha PV, malha fria ou 100% algodão. Bordadas com o brasão da Câmara Municipal ( lado Esquerdo). Tecido cor verde musgo. | UND |     | 26      | R\$ 1.248,00 |
| 02                         | Camiseta masculina gola pólo com manga curta- tamanhos variados, tecido piquet ( 100% algodão ou mista). Bordadas com o brasão da Câmara Municipal ( lado Esquerdo). Tecido cor verde musgo.  | UND |     | 12      | R\$ 800,00   |
| 03                         | Camisa social feminina com manga curta- tamanhos variados, tecido tricoline ou similar. Bodadas com o brasão da Câmara Municipal (lado esquerdo). Tecido cor verde musgo.                     | UND |     | 10      | R\$ 1.180,00 |
| 04                         | Camisa social masculina com maga curta- tamanhos variados, tecido tricoline ou similar. Bordadas com o brasão da Câmara Municipal ( lado esquerdo). Tecido cor verde musgo.                   | UND |     | 1       | R\$ 118,00   |
| 05                         | Calça social feminina – tamanhos variados, tecido com bom acabamento Crepe New Look, na cor verde musgo                                                                                       | UND |     | 10      | R\$ 975,00   |
| <b>TOTAL: R\$ 4.321,00</b> |                                                                                                                                                                                               |     |     |         |              |

*Assinatura*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A aquisição de uniformes padronizados tem como objetivo proporcionar o pronto reconhecimento visual dos servidores, transmitindo, assim, organização, profissionalismo e seriedade da instituição para com a população. A aquisição periódica dá-se ao fato de que os uniformes sofrem desgastes naturais ao longo do tempo, sendo necessário realizar a renovação destes, periodicamente.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

3.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os equipamentos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)*

*I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

3.2. Ocorre que os valores foram atualizados pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, passando o valor constante no inciso II do artigo 75 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

**4. DA EXECUÇÃO:**

4.1- Os uniformes deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

4.2- Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a CONTRATADA, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sua entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal.

*Luarc*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3- Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

4.4- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG designará gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3.1. A fiscalização de que trata item 5.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **6. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:**

### **7.1. Garantia financeira da execução:**

7.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

### **7.2. Da Apresentação de Amostras:**

7.2.1. Não se aplica.

## **8. DO PAGAMENTO:**

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculada à Contratada;

8.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.1.2. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

8.1.4. A critério da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE.**

9.1. A Dispensa de Licitação decorrente do presente Termo de Referência, as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado da contratação, que constitui o valor global a ser pago no certame pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG é de R\$ **4.321,00** (quatro mil trezentos e vinte e um reais ).

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possuem adequação orçamentária, conforme dotações orçamentárias 01.031.0101.2002.3.3.90.30.00 - FICHA: 05, previstas no orçamento vigente.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

## 13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

**13.1-** São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

**13.1.1.** Efetuar a entrega dos itens/serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

**13.1.2.** Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

**13.1.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**13.1.4.** Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.6.** Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

**13.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**13.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **13.3- Das obrigações da CONTRATANTE:**

**13.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

**13.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**13.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**13.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme especificações contidas neste Contrato;

**13.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

Brasilândia de Minas/MG, 04 de Março de 2026.

**Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**

**Secretaria Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA Nº 001/2026

### CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG.  
Prezados Senhores,

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes padronizados.

**Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V.<br>UNIT. | V.<br>TOTAL |
|------|-----------|-------|------|-------|-------------|-------------|
|      |           |       |      |       |             |             |

**2.2.** Valor Global da Proposta R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

**2.4.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa  
RG do responsável - Cargo do responsável

*luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

**DISPENSA Nº 001/2026.**

### DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **HELTON PERES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N.º MG11101598, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N.º 039.763.236-32, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, n.º ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º -----, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n.º 001/2026, Processo n.º 002/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**1.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes padronizados, incluindo camisetas, camisetas gola pólo, blusas sociais, camisas sociais e calças, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, conforme relação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VL. UNT | VL. GLOBAL |
|------|-----------|-----|-----|---------|------------|
|      |           |     |     |         |            |

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.1.1-** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 0----/2026, Dispensa nº. 0----/2026 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.**

**2.1-** Os uniformes deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

**2.2-** Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a CONTRATADA, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sua entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal.

**2.3-** Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

**2.4-** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**3.1-** O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.**

**4.1-** Estima-se em R\$----- (xxxxxxxxxxx) o valor global do presente.

**4.1.1** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*Luana*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

**4.1.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**4.1.3.** Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

**4.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

**4.1.5.** A critério da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas -MG poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS.**

**5.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.031.0101.2002.3.3.90.30.00 - FICHA: 05

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1-** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

*luane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**9.1-** São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos itens/serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

**9.1.2.** Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

**9.1.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**9.1.4.** Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade deverá observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

*luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **9.2- Das obrigações da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

**9.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Geral, e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

*Luara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Kelly Cristina Barbosa da Silva,** Portaria nº 08/2026, e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

**10.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**10.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**10.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**10.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.**

**11.1-** Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**11.1.1-** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**11.1.2 -**É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei

*Lucas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.**

**13.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.**

**14.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**14.2-** Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**14.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa de até:

**15.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

*Lucas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**15.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação o pertinente.

**15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

**15.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**15.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**15.7.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

*suave*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1-** As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, --- de ---- de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.**  
**HELTON PERES FERREIRA – Presidente da Mesa Diretora**  
**Contratante**

-----

**Sócio-Administrador**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Geral, torna público que até as 13h00 horas do dia 11/03/2026 estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, para participarem da “DISPENSA Nº 001/2026”, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes padronizados, incluindo camisetas, camisetas gola pólo, blusas sociais, camisas sociais e calças, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/>, maiores informações telefone: (038) 35623630.

Brasilândia de Minas/MG, 04 de março de 2026.

**Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**  
**Secretaria Geral**